



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 027/2023 (Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2023)

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras, protetores e itens em geral.

Impugnante: LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ de n. 02.678.428/0001-13.

A impugnante alega que, o prazo de entrega para os itens da licitação conforme consta em edital é extremamente exíguo para o fornecimento, o que restringe a participação de outras empresas, além de prejudicar à competitividade do certame, pois o fornecimento do objeto, depende de vários fatores sem desconsiderar as intercorrências que estão sujeitas a acontecer, em especial a logística em que as licitantes se encontram em se tratando de pregão eletrônico.

Por fim, solicita que a presente impugnação seja acolhida e seja dado seu imediato processamento.

É o relatório.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no subitem 8.1, do citado edital, isto é, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida tempestivamente.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 26/04/2023.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. Do Mérito

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Inicialmente, numa breve síntese, a impugnante relata que o prazo para entrega do objeto do certame, ou seja, de 24 (vinte e quatro) horas, é extremamente exíguo, tendo em vista que a exigência de prazos curtos compromete o caráter competitivo do certame. Razão pela qual solicita a alteração do prazo de entrega para no mínimo 15 (quinze) dias.

Pois bem, não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega do objeto. Contudo, cumpre frisar que a estipulação do prazo é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

Dessa forma, o prazo estipulado em edital não tem como escopo limitar a participação dos licitantes, e nem ferir os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, pelo contrário, buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Destaco ainda que, assiste razão os argumentos expostos pela impugnante, estando o instrumento convocatório em desarmonia com o prazo, que não reflete a realidade do mercado, uma vez que, os fornecedores dos equipamentos não conseguem atender dentro do prazo descrito, o que por consequência frustraria todo o certame, pois inviabiliza a participação de licitantes cujas sedes estejam mais distantes do órgão municipal.

Contudo, a estipulação do prazo se dá em razão de que a atividade administrativa deve ser prestada de forma ininterrupta, com vistas a suprir as necessidades públicas, não podendo paralisar se a prestação do serviço público, que nada mais é do que a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade.

Vale mencionar que, grande percentual dos veículos se tratam de ambulâncias entre outros, veículos automotores que são de extrema necessidade para serem ofertados os serviços aos usuários em potencial, devendo o município manter os serviços em funcionamento.

Por fim, a exiguidade do prazo de entrega é avaliada a cada caso em concreto, em consonância com as justificativas apresentadas e as especificidades, o que restou devidamente comprovado pela impugnante, razão pela qual defiro o pedido parcialmente, a fim de que seja retificado o edital neste aspecto.

III - CONCLUSÃO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Diante do exposto, com base nas razões acima, conheço a petição impugnatória interposta pela empresa LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.678.428/0001-13, para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, para que, seja realizada a retificação através de 24 (vinte e quatro) horas, para 3 (dias) dias úteis, quanto as demais cláusulas do edital estas permanecem inalteradas.

Dê ciência à Impugnante, e após proceda-se com a nova publicação do instrumento convocatório devidamente retificado, reabrindo-se o prazo na forma da lei.

Nobres, 19 de abril de 2023.

NADIR DA SILVA
Pregodira

